



ESTADÔ DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 020 - DE 10 DE JULHO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão permanente e de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

- I - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de saúde;
- II - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;
- III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV - discutir e aprovar as propostas da área de saúde, para a elaboração do Orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
- V - aprovar o Plano Municipal de Saúde, do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e dos recursos do Município;
- VI - aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, que integrem o Sistema Municipal de Saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

2

VII - fiscalizar a movimentação dos recursos repassa - dos do Município para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, tem a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- II - 02 (dois) representantes da classe de profissionais da área de saúde, do quadro de pessoal do Município;
- III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, escolhidos e indicados a critério do Poder Legislativo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde vinculado ao Estado;
- VI - 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde vinculado ao Governo Federal;
- VII - 01 (um) representante da rede hospitalar privada do Município;
- VIII - 01 (um) representante de entidades que atuam como prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área de saúde e assistência social;
- IX - 01 (um) representante da rede de laboratórios instalados no Município;
- X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio;
- XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

3

- XIII - 03 (três) representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município;
- XIV - 01 (um) representante da Paróquia local;
- XV - 01 (um) representante dos demais cultos religiosos com templos no Município;
- XVI - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- XVII - 02 (dois) representantes de entidades filantrópicas que atuam na área assistencial.

Art. 5º - O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros.

Art. 6º - O exercício efetivo da função de Conselheiro não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou, ainda, a requerimento da maioria de seus membros.

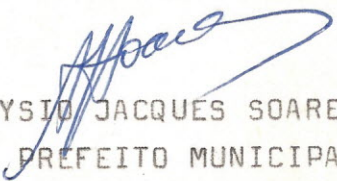
§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto, inclusive o seu Presidente.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição servidores e material necessário para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha, ES, 10 de julho de 1991.


ALOYSIO JACQUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL